

Em consequência, a SPPM e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

(Nota nº 356-SPPM, de 4 NOV 24 - NUP 60550.032785/2024-61)

#### 4. DIVERSOS

##### a. ADITAMENTO ESPECIAL DA SDPC - Distribuição

Com o presente Boletim, está sendo distribuído o Aditamento Especial de Pessoal Civil nº 23, versando sobre matérias referentes ao pessoal civil deste Hospital.

(Nota nº 391-SLP, de 4 NOV 24 - NUP 60550.000323/2024-84)

##### b. FUNÇÃO - Designação

Designei o Cel R/1 OTÁVIO LUIS RAMOS MONTEIRO para a função de Chefe do Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATS), a contar de 11 OUT 24, tendo em vista o afastamento da SC ALINE MIZUSAKI IMOTO.

(Nota nº 1707-SSMCPTTCEX, de 5 NOV 24 - NUP 60550.028477/2024-31)

##### c. INSTRUÇÃO NORMATIVA – Transcrição/Publicação

###### 1) “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35 - CMT LOG-HFA, 24 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para concessão de bolsas de estudo concedidas como contrapartidas em Termos de Adesão com Instituições de Ensino parceiras.

O COMANDANTE LOGÍSTICO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 3º, do Regimento Interno do HFA, aprovado pela Portaria Normativa nº 6.064 GM-MD, de 15 de dezembro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria nº 4.044 GM-MD, de 3 DEZ 20, do Ministro de Estado da Defesa, e de acordo com o que consta do Processo nº 60550.017439/2023-71, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios de seleção de civis e militares ocupantes de cargo/emprego público/posto de nível superior no Hospital das Forças Armadas (HFA), para recebimento de bolsas de estudo de pós-graduação provenientes de Instituições de Ensino (IE), conveniadas junto ao HFA como contrapartida prevista nos respectivos instrumentos de parceria.

§ 1º As bolsas de pós-graduação são destinadas aos servidores civis, empregados públicos e militares que ocupam cargos/emprego público/posto de nível superior que integram o quadro de pessoal do HFA. A lista será iniciada, preferencialmente, por militares de carreira e os servidores civis ou empregados públicos de nível superior estáveis, em seguida os militares temporários e os servidores civis ou empregados públicos de nível superior em estágio probatório.

§ 2º Excluem-se desse universo de seleção o(s) integrante(s) do HFA condenado(s) por crime de qualquer natureza no ano anterior à solicitação de concessão de bolsa; já ter sido o civil ou militar contemplado com bolsa de estudo do HFA, havendo outros em condições de recebê-la; os servidores civis e/ou militares afastados de suas atividades em razão de licenças previstas na legislação dos respectivos profissionais; os servidores civis e militares que ocupam cargo/emprego público ou posto de nível médio; e os militares disponibilizados para o HFA na forma de Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

§ 3º Os civis ou militares que sejam contemplados com bolsas de pós-graduação devidas ao HFA por instituição conveniada realizarão os respectivos cursos, sem prejuízo do serviço, mediante compatibilização de carga horária.

§ 4º A critério da Chefia imediata, os civis ou militares que sejam contemplados com bolsas de pós-graduação devidas ao HFA terão preferência para a realização de horários de trabalho alternativos, sempre que possível, e somente se for imprescindível para compatibilizar as atividades do curso com as do serviço na respectiva seção.

§ 5º Não serão aceitas mais de uma inscrição por candidato no mesmo processo seletivo de bolsa de pós-graduação.

§ 6º O candidato só poderá concorrer a bolsa de curso de pós-graduação que esteja diretamente relacionada com o cargo/emprego/posto que ocupa.

Art. 2º O processo seletivo será realizado pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa (DTEP), com ampla divulgação dos cursos disponíveis, dos prazos e do formulário de inscrição ao público interno; a intranet do HFA será a ferramenta preferencial para essa divulgação.

Art. 3º O interessado deverá enviar à Subdivisão de Atividades Acadêmicas - SDAA, em processo SEI individual com os anexos devidamente preenchidos e assinados, conforme modelos: Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V (para os servidores civis) ou Anexo VI (para os militares).

Parágrafo único. O militar ou civil que concorrer as bolsas de pós-graduação será responsável por tramitar e acompanhar o seu processo em todo canal de comando.

Art. 4º Não serão aceitas, em hipótese alguma, solicitações fora do cronograma estabelecido pela Direção Técnica de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º A Unidade Administrativa enquadrante (Comandante Logístico do HFA, Diretor Técnico de Saúde e Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa) será responsável por indeferir os pedidos para recebimento de bolsa de gratuidade em nome do Hospital, caso julgue não haver relação direta do curso pleiteado com a atividade profissional a ser desenvolvida pelo servidor ou pelo militar no HFA, ou na Força Singular respectiva.

Parágrafo único. O DTEP ratificará os pedidos indeferidos pela Unidade Administrativa enquadrante (Comandante Logístico do HFA, Diretor Técnico de Saúde e Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa).

Art. 6º A Subdivisão de Atividades Acadêmicas (SDAA), da Divisão de Ensino, fará a lista de classificação em ordem decrescente, conforme o § 1º do artigo 1º, desta Instrução Normativa, atribuindo os critérios assinalados a seguir:

I - parecer favorável da Unidade Administrativa enquadrante (Comandante Logístico do HFA, Diretor Técnico de Saúde e Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa) sobre a realização do curso pelo civil ou militar, conforme Anexo IV, o parecer desfavorável inabilita o(a) candidato(a) à continuação no processo seletivo do HFA.

II - tempo de permanência do civil no serviço, após o término da pós-graduação, para retribuição em serviço ao HFA (ou ao serviço público), estimado pelo tempo de serviço que resta até a aposentadoria:

- a) Sem previsão: zero ponto;
- b) 1-3 anos: 2 pontos; e
- c) mais que 3 anos: 4 pontos.

III - tempo de permanência do militar no Serviço Ativo após o término da pós-graduação para retribuição em serviço ao HFA e/ou à Força respectiva:

- a) Sem previsão: zero ponto;
- b) 1-3 anos: 2 pontos; e
- c) mais que 3 anos: 4 pontos.

IV - ser supervisor e/ou preceptor de Programa de Residência Médica e Programa de Residência em Saúde credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou Comissão Nacional de Residência em Saúde. Apresentar comprovação de nomeação no Boletim Interno do HFA.

- a) não sendo supervisor e/ou preceptor: zero ponto; e
- b) sendo supervisor e/ou preceptor: 0,25 a cada ano até o limite de 8 anos.

V - ser supervisor de estagiários em Clínicas e/ou Serviços do HFA. Apresentar comprovante com a ciência da chefia da Clínica e/ou Serviço.

a) não sendo supervisor e/ou preceptor: zero ponto; e

b) sendo supervisor e/ou preceptor: 0,25 a cada ano até o limite de 8 anos.

VI - participar ou ter participado da Comissão de Ética em Pesquisa (CEP/HFA) e/ou Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA/HFA) por um ano, conforme publicação em boletim, com comprovação de participação mínima de 80% (oitenta por cento).

a) sem participação: zero ponto; e

b) com participação: 1 ponto.

VII - participar de projeto de pesquisa desenvolvido no HFA, aprovado pela Comissão de Ética em Pesquisa (CEP/HFA) e/ou Comissão de Ética na Utilização de Animais (CEUA/HFA), nos últimos 10 (dez) anos a contar da data de início do processo de seleção de concessão de bolsas.

a) sem participação de pesquisa: zero ponto; e

b) 1-3 projetos: 2 pontos;

c) mais que 3 projetos: 4 pontos;

VIII - nos casos de solicitação de bolsa de pós-graduação stricto sensu, além da pontuação prevista nos incisos II a VII, do caput deste artigo será considerada a seguinte pontuação:

1. publicação de artigos científicos, nos últimos 5 (cinco) anos, como autor ou coautor, em revistas nacionais ou internacionais indexadas pelo Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com avaliação Qualis/CAPES mínima B5 para o periódico, podendo ou não abranger a subárea específica. No documento comprobatório, devem constar informações como cópia do artigo, ano de publicação, volume e número.

a) sem publicação: zero ponto;

b) 1-3 publicações: 2 pontos; e

c) mais que 3 publicações: 4 pontos.

2. publicação de artigos científicos, nos últimos 5 (cinco) anos, como autor ou coautor, em revistas nacionais ou internacionais indexadas pelo Portal de Periódicos da CAPES com avaliação Qualis/CAPES A1/A2 para o periódico, podendo ou não abranger a subárea específica. No documento comprobatório, devem constar informações como cópia do artigo, ano de publicação, volume e número.

- a) sem publicação: zero ponto; e
- b) com publicação: 4 pontos.

3. publicação de livro e/ou capítulo de livro, nos últimos 5 (cinco) anos, como autor ou coautor. Apresentar comprovante de publicação.

- a) sem publicação: zero pontos;
- b) 1-3 publicações: 2 pontos; e
- c) mais que 3 publicações: 4 pontos.

4. publicação de artigo completo nos últimos 5 (cinco) anos, como autor ou coautor, em eventos científicos da área de conhecimento. Apresentar comprovante de publicação.

- a) sem publicação: zero ponto;
- b) 1-2 publicações: 2 pontos;
- c) mais que 3 publicações: 4 pontos.

5. apresentação de resumo ou resumo expandido ou poster, nos últimos 5 (cinco) anos, como autor ou coautor, em eventos científicos. Apresentar comprovante de apresentação.

- a) sem apresentação: zero ponto;
- b) 1-3 apresentações: 1 ponto; e
- c) mais que 3 apresentações: 2 pontos.

6. participação em grupo de pesquisa vinculado ao Programa de pós-graduação avaliado pela CAPES. Apresentar comprovação assinada pelo coordenador do grupo.

- a) sem participação: zero ponto; e
- b) com participação: 1 ponto.

7. diploma de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e/ou Doutorado) reconhecido pela CAPES. Apresentar cópia do diploma. No caso de pós-graduação realizada no exterior, apresentar cópia da revalidação do diploma por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC.

- a) sem mestrado: zero ponto;
- b) com mestrado: 2 pontos; e
- c) com doutorado: 4 pontos.

8. diploma de pós-graduação lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 horas reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Apresentar cópia do diploma.

- a) sem pós-graduação: zero ponto;
- b) com 1 pós-graduação: 1 ponto;
- c) com 2 pós-graduações: 2 pontos; e
- d) com 3 pós-graduações: 3 pontos

IX - impacto da realização do curso de pós-graduação, pelo servidor ou empregado público ou militar, na prestação dos serviços a cargo da seção a que pertence ou na qual será lotado ao final do curso. A pontuação deste item será definida em reunião (colegiado) entre o Comandante Logístico do HFA, Diretor Técnico de Saúde e Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, observando o seguinte:

1 - Correlação do curso pretendido com os objetivos estratégicos e Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do HFA:

- a) baixa correlação: 1 ponto;
- b) média correlação: 2 pontos; e
- c) alta correlação: 3 pontos.

§ 1º Em caso de empate, terão prioridade, nesta ordem: 1 - o servidor ou empregado público ou militar com o maior número de pós-graduação; 2 - o servidor ou empregado público ou militar com o maior tempo de permanência no serviço ativo, estimado pelo tempo que resta até a aposentadoria; e 3 - o servidor ou empregado público ou militar com o maior número de produção científica (artigos, resumos, posters, participação em congressos científicos - Critério Técnico).

§ 2º A critério do Cmt Log, após parecer do DTEP, poderão ser criados eixos temáticos para capacitação, os quais deverão ser seguidos para a concessão das bolsas de pós-graduação.

Art. 7º Os candidatos que concorrerem às vagas de stricto sensu deverão ser aprovados no processo seletivo interno das Instituições de Ensino Superior ofertantes das bolsas.

Parágrafo único. O candidato reprovado, ou que não realizar o processo seletivo da IE ou cujo programa de pós-graduação da IE não ofertar vagas, será excluído da lista seguindo para o posterior melhor classificado na lista do HFA.

Art. 8º O candidato que desejar interpor recurso contará com prazo de 3 dias úteis para fazê-lo, (antes do colegiado) após o resultado final, de acordo com o cronograma estabelecido.

Parágrafo único. Os recursos com fundamentação, somente, por ser bom servidor, ser assíduo e/ou por ocupar cargo de chefia serão indeferidos.

Art. 9º Ao Cmt Log do HFA compete indeferir ou aprovar, no todo ou parcialmente, a proposta apresentada pelo Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa, e mandando publicar, em aditamento da DTEP ao Boletim Interno da OM, a relação nominal dos contemplados com bolsa de pós-graduação para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. A critério do Cmt Log do HFA poderá ser convocada uma reunião com os outros Diretores ou até outras informações para a tomada de decisão.

Art. 10. A DTEP informará, oficialmente, à IE conveniada a relação dos servidores contemplados com bolsas e acompanhará, por intermédio da Subdivisão de Atividades Acadêmicas, o processo de inscrição e matrícula dos mesmos nessas instituições. As taxas de inscrição e matrícula ficam a cargo do candidato.

Art. 11. Fica o HFA isento de qualquer taxa ou eventual custo adicional, assumindo o candidato por esses custos.

Art. 12. O tempo de vigência das bolsas a que se refere esta Portaria será o da realização normal dos respectivos programas; tempos adicionais que venham a ser requeridos com o benefício da bolsa deverão ser adequadamente justificados junto à Direção Técnica de Ensino e Pesquisa que, se de acordo, encaminhará o pleito à apreciação da Instituição Conveniada.

Parágrafo único. Os custos decorridos com a prorrogação do término do programa de pós-graduação correrão por conta do bolsista solicitante.

Art. 13. O servidor/militar deverá entregar na SDAA/DTEP, ao final do curso de pós-graduação, uma cópia de seu Certificado e do Trabalho de Conclusão do Curso ou correspondente, este último encadernado em capa dura, para fins de memória da produção institucional com disponibilidade na Biblioteca da DTEP.

Art. 14. O servidor/militar deverá ressarcir ao Erário o valor equivalente ao total das despesas efetuadas em decorrência da sua participação nos cursos, nas seguintes hipóteses:

I - nos casos de reprovação, abandono, trancamento ou desligamento do curso antes de sua conclusão;

II - nos casos de exoneração, demissão ou aposentadoria, durante a realização do curso; e

III - nos casos de vacância por motivo de posse em outro cargo público, bem como nas situações de concessão de licenças sem remuneração, durante a realização do curso.

Parágrafo único. O procedimento para ressarcimento do valor investido na capacitação observará o que estabelece o estatuto regulamentar de cada categoria, após instauração de sindicância para apurar os fatos.

Art. 15. O servidor/militar estará isento do ressarcimento ao Erário nas situações abaixo:

I - quando sua participação no curso for interrompida, em virtude da necessidade do serviço, formalmente justificada pela chefia imediata, a qual deverá demonstrar a relevância do trabalho em detrimento do curso; e

II - em virtude de licença por motivo de doença própria, do cônjuge ou de parente de primeiro grau, devidamente comprovada por laudo pericial médico e, desde que não possa ser realizada concomitantemente com as atividades do programa ao qual estiver matriculado.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante Logístico do HFA, mediante parecer do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 4769 - Cmt Log HFA, de SET 22, publicada no Adt DTEP nº 23 ao BI/HFA nº 205, de 27 OUT 22.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.”

Obs: a íntegra da presente Orientação Normativa e seus anexos, encontra-se no Processo nº 60550.030541/2024-43, disponível no sistema eletrônico de informação (SEI).

(NUP 60550.030541/2024-43)

2) “INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36 - CMT LOG-HFA, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Estabelece normas para o desenvolvimento dos estágios obrigatórios de alunos de cursos técnicos, graduandos e pós-graduandos de Instituições de Ensino.